



Relatório INSP-2019-0208 BI-2019-0239

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 10/12/2019 **Hora:** 14h40 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se encontra a cumprir as normas do Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela Utilização de Sacos de Plástico Distribuídos ao Consumidor Final, aplicáveis aos estabelecimentos de comércio a retalho abrangidos:

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril;
- Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, que estabelece as normas necessárias à execução do DLR n.º 10/2014/A;
- Despacho da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente n.º 2704/2015, de 14 de dezembro, que aprova os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Hermínia Maria Rodrigues Viveiros - Cabeça de Casal da Herança de **NIPC/NIF:** 745909469

Sede/morada: Largo do Bom Despacho, 24

Código Postal: 9500-167

Freguesia: Ponta Delgada (São José)

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Mini-Mercado Albernaz

Endereço: Rua do Mercado, 34

Código Postal: 9500-326

Freguesia: Ponta Delgada (São Pedro)

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel



Atividade: Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados

CAE: 47210

Período de funcionamento: De 2.ª feira a Sábado: 8h00 – 19h30

Coordenadas Geográficas: Latitude: 37° 44' 31,519" N

Longitude: 25° 39' 53,745" W

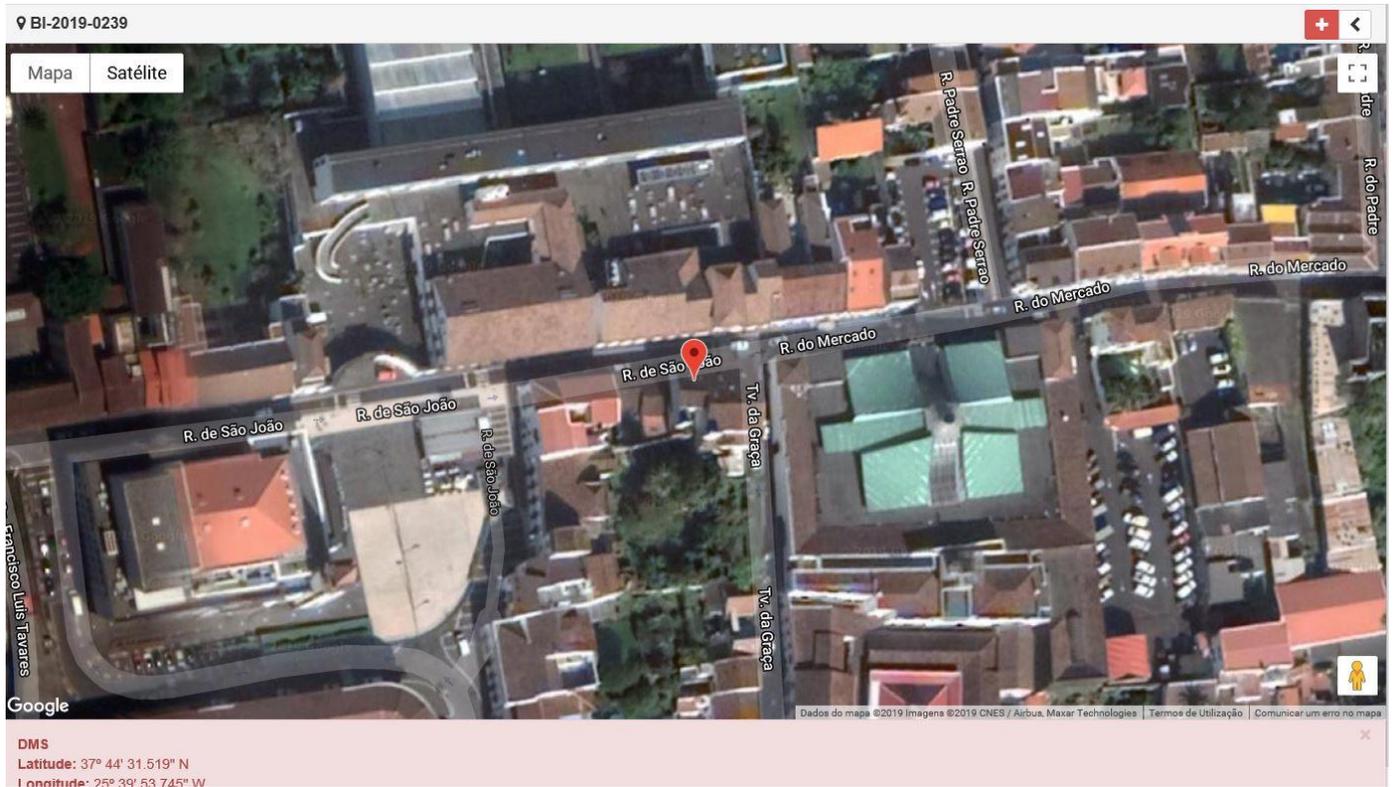


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Sacos de plástico leve	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enquadramento legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art.º 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Portaria 36/2015	Cumprido	
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art.º 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Portaria 36/2015	Não cumprido	A taxa cobrada é discriminada no recibo/fatura como “SACO PLAST ALÇA”.
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Portaria 36/2015	Cumprido	
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Portaria 36/2015	Não aplicável	
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Portaria 36/2015	Não aplicável	Os sacos de plástico disponibilizados não contêm publicidade.
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Não aplicável	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Portaria 36/2015	Não aplicável	
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º, DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Portaria 36/2015	Não aplicável	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	art.º 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido	

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

Irregularidade	Enquadramento legal
Incumprimento da obrigação de discriminar, na fatura/recibo relativa à cobrança da taxa ambiental por cada saco de plástico distribuído ao consumidor final, a designação do movimento como “TAXA SOBRE SACO DE PLÁSTICO”, num estabelecimento onde é exercida a atividade de comércio a retalho.	Viola do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, constituindo <u>contraordenação ambiental muito grave</u> , prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, sendo punível, se praticada por pessoa singular, com coima de € 10.000,00 a € 100.000,00, em caso de negligência, e de € 20.000,00 a € 200.000,00 em caso de dolo, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea a), da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.



4 – Indicações e medidas adotadas

Notificação da entidade inspecionada para regularização da infração detetada.

Horta, 17 de dezembro de 2019

A Inspetora Superior Principal

(Cláudia Maria Ferreira Garcia da Rosa)